**Nº de inscrição do(a) candidato(a):**

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**
**UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAS APLICADAS**
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (Mestrado)**
**EDITAL nº 005/2017PROPEX**

RESPOSTA-PADRÃO

**1ª etapa: Prova escrita**.

**Questão:**

Identifique e explique cada um dos riscos que devem ser enfrentados e evitados ao fundamentar os Direitos Humanos na perspectiva de Alejandro Rosillo em sua concepção no viés da filosofia da libertação.

Resposta Padrão:

**Capítulo 1 – A fundamentação dos Direitos Humanos**

1. **Alguns riscos na fundamentação de direitos humanos**

Em linhas gerais podemos sustentar que o problema de fundamentar os direitos humanos tem quatro questões que têm de ser enfrentadas e evitadas, se é que buscamos uma fundamentação em perspectiva libertadora. Estas são: **o dogmatismo, o pensamento débil, o reducionismo e o etnocentrimos**.[...] Uma **fundamentação de direitos humanos é *dogmática* quando pretende encontrar um fundamento absoluto**. Trata-se de estabelecer um tipo de

fundamento que seja uma razão tão evidente que nenhuma pessoa poderia estar eximida de reconhecê-la, uma vez estabelecido não pode posteriormente discutir-se, e quem se rebela fica, por esse fato, excluído da comunidade dos sujeitos racionais. É em grande parte este tipo de fundamentação que Bobbio considera em crise.

**Essa postura corre o risco de terminar em atitudes intolerantes**, pois ao considerar que se tem um acesso privilegiado ao conhecimento do fundamento de direitos humanos – e do direito em geral – então aqueles que se opõem hão de ser considerados irracionais e, portanto, criminosos. [...]

Ante o rechaço do dogmatismo nos deparamos com o ***pensamento débil***, próprio da pós-modernidade ocidental. **Uma de suas propostas é tratar de estabelecer vários fundamentos possíveis**. [...], se teria de buscar a construção de "**vários fundamentos possíveis**". **Não obstante, corre-se o risco de um relativismo em que, ante uma quantidade considerável de fundamentos, perde-se seu caráter de instância crítica e não se faz referência alguma com a realidade concreta das vítimas dos sistemas.**

Em relação **ao reducionismo entendemos as teorias que no desenvolvimento do fundamento focam-se somente em uma das dimensões dos direitos humanos**. **São posturas que reduzem a realidade e desconhecem as diversas parcelas pelas quais os processos de direitos humanos se veem afetados**; só focam sua análise seja no jurídico ou no político – ou no social ou no ético –, deixando de lado as outras dimensões. [...]

O último problema na fundamentação dos direitos humanos, [...], **é o etnocentrismo**. Como assinala Senent, "um dos problemas teóricos com que nos encontramos ao tratar a questão dos **direitos humanos** é a que destaca que estes **representam uma instituição etnocêntrica**, e sendo mais preciso ainda, se denuncia que **são uma instituição eurocêntrica**". Para superar esta situação, **a fundamentação dos direitos humanos deve possibilitar o dialogo intercultural** para mostrar que a experiência de luta pela dignidade humana, e o emprego de instituições políticas e jurídicas para protegê-la, não são postulados exclusivos do Ocidente. Do contrário, a força crítica do discurso de direitos humanos se vê diminuída nas realidades periféricas, total ou parcialmente alheias à tradição eurocêntrica, e se voltam ideologizações e instrumentos que justificam a opressão das classes dominantes – que com frequência são funcionais e simpatizam com os interesses das potências do Norte – sobre as classes pobres e populares. (ROSILLO, 2015, p. 25 -32)[1]

RESPOSTA-PADRÃO

[1] A presente resposta-padrão corresponde ao conteúdo exigido na pergunta.